

VÃO TER INÍCIO AS OBRAS DE DESFAVELAMENTO DO . . .

(Conclusão da 1.ª página)
ximos dias aprovará planos de obras a serem realizadas em Guarujá, para evitar a poluição das praias.

Após enaltecer o trabalho que tem sendo desenvolvido pela direção da CAIC, bem como pelo dirigente do BNH em São Paulo, sr. Bartolomeu Bueno de Miranda, o chefe do Executivo concluiu acentuando que "o Estado está cumprindo com suas obrigações para

com o município de Guarujá, não só transformando aquela beleza natural que se constitui em orgulho para todos os paulistas, mas também mostrando ser este um Governo sensível aos problemas dos operários que lá habitam".

Melhor nível de vida
O Secretário da Justiça, sr. Anésio de Paula, falando na oportunidade, destacou o alcance do decreto que acabava de ser assinado, afirmando que o caso do "Pal Cará" sempre fôra objeto de demagogia. Agora, porém, "o problema encontra solução efetiva, com esse ato que representa o instrumento da

elevação do nível e das condições de vida de uma população de 50 mil pessoas, das quais 30 mil menores e que vivem em condições sub-humanas, chafurdados no mangue e na lama".

Acrescentou que a CAIC tem condições para dar início imediatamente ao plano de urbanização e saneamento do sítio do "Pal Cará", pois já mantém entendimentos com a CECAP (Caixa Estadual de Casas para o Povo), órgão da Secretaria do Trabalho, e com o Banco Nacional de Habitação, para uma soma de esforços no sentido de proporcionar a solução do problema que somente agora foi encarado com seriedade.

Milhares aplaudem

Em nome da Câmara Municipal do Guarujá, o vereador José Raimundo Correia disse da satisfação com que os representantes de seu município compareciam ao Palácio dos Bandeirantes, para prestar homenagem ao Governador Abreu Sodré, que cumpriu o que prometera há um ano, ao visitar o sítio do "Pal Cará", ao dizer que o Estado de coisas que ali encontrara não podia, e nem devia continuar.

FILME SOBRE

"ROTEIRO HISTÓRICO"

A Secretaria do Turismo do Estado está filmando todo o Roteiro Histórico de São Paulo, a fim de divulgar não só a beleza da arquitetura colonial, como também museus e obras de arte que se encontram em municípios como Santa Fé do Paranaíba, Bom Jesus de Pirapora, Tietê, Itu, Tatuí e Pôrto Feliz.

GOVERNADOR

(Conclusão da 1.ª página)
Psiquiátrico de Botucatu, num total de 55.000 m2 de área, com prazo de 97 dias para conclusão e custo aproximado de NCr\$ 480.000,00, a cargo do DOP.

Instituto Adolfo Lutz
Autorizará o chefe do Executivo, o prosseguimento das obras de construção do novo edifício do Instituto Adolfo Lutz, a cargo do DOP, com prazo de 120 dias para conclusão e custo aproximado de NCr\$ 250.000,00

Obras do DOS

No setor sanitário o Governador Sodré autorizará a aquisição, pelo Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria de Obras, de tubos para a adutora de Jurubatuba, no valor de NCr\$ 438.000,00, em prosseguimento às obras da nova adutora de água para o Guarujá e Vicente de Carvalho.

Finalmente o Governador Abreu Sodré autorizará o DOS a dar início às obras de execução das novas instalações das Termas de Ibirá, determinando o início dos trabalhos das fundações, que deverão estar concluídos em 180 dias e custarão NCr\$ 85.000,00.

TURISMO PARA IPORANGA

Estêve na Secretaria do Turismo do Estado o prefeito Jeremias de Oliveira Franco, de Iporanga, que declarou estar abrindo uma estrada de 6 Km para dar acesso às belíssimas grutas existentes naquele município e que pretende incrementar o turismo por ser esse um dos meios de recuperação daquela região. As grutas serão totalmente incluídas nos roteiros elaborados pela pasta do Turismo. Aventurei-se, na oportunidade, a hipótese de construção de motel nas imediações das cavernas.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SAO PAULO

Diretor: Wandyk Freitas
Gerente: Gabriel Greco
Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

Telefones

Diretoria	36-2530	Revisão, Impressão e	
Gerência	36-2752	Manutenção	36-6184
Contadoria	36-2764	Material	36-2587
Expediente	36-7931	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Secção de Pessoal .. .	36-6183	Oficina do Jornal .. .	36-2552
Redação	34-5810	Oficina de Obras:	
Tesouraria e Publicações	36-2684	Chefia	34-2985
		Escritório	36-7396
		Oficinas	36-7211

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	NCr\$	0,15
NÚMERO ATRASADO	NCr\$	0,20

Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA · DIÁRIO DO EXECUTIVO
DIÁRIO DE INEDITORIAIS

Anual	NCr\$	25,00
Semestral	NCr\$	12,50

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, E PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS:

RUA DA GLÓRIA N 346

Aos Srs. Assinantes

O "Diário Oficial" recomenda aos Srs. Assinantes que verifiquem a data de vencimento de suas assinaturas e solicitem com antecedência a reforma das mesmas a fim de evitar a sua interrupção.

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 9.973, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1967

Denomina "Profa. Ilka Jotta Germano" o Grupo Escolar de Aeroporto, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Profa. Ilka Jotta Germano" o Grupo Escolar do Aeroporto, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio Barros de Ulhôa Cintra

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 18 de dezembro de 1967. Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

LEI N.º 9.974, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1967

Da nova redação ao § 1.º do artigo 17 da Lei n.º 7.086, de 25 de setembro de 1962

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O § 1.º do artigo 17 da Lei n.º 7.086, de 25 de setembro de 1962, passa a ter a seguinte redação:

"§ 1.º — Nos municípios em que o diretor exercer a função de auxiliar de inspeção, contar-se-á cada grupo de 3 escolas isoladas estaduais como uma classe de grupo escolar".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio Barros de Ulhôa Cintra

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 18 de dezembro de 1967. Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

LEI N.º 9.975, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1967

Estende aos Grupos Escolares Rurais, e dispõe no artigo 17 e seus parágrafos, da Lei n.º 7.086, de 25 de janeiro de 1962

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O disposto no artigo 17, e seus parágrafos, da Lei n.º 7.086, de 25 de janeiro de 1962, é extensivo aos Grupos Escolares Rurais.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio Barros de Ulhôa Cintra

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 18 de dezembro de 1967. Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

LEI N.º 9.976, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a participar da Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Governador do Estado autorizado a participar da Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, de que trata a Lei federal número 5.161, de 21 de outubro de 1966.

Artigo 2.º — É o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio de até NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) à entidade referida no artigo anterior.

Artigo 3.º — A efetivação das providências de que trata esta lei fica condicionada à instalação da sede nacional da Fundação no Estado de São Paulo.

Artigo 4.º — Para atender às despesas de que trata o artigo 2.º, é o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, à Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, crédito especial até a importância de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos).

Parágrafo único — O valor do crédito especial referido neste artigo será coberto com recursos provenientes da redução, em igual quantia, da dotação consignada ao Código Local n.º 184-A — Categorias Econômicas — 4.0.0.0.4.1.0.0.4.1.5.0, inciso 7, do orçamento.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Ciro Albuquerque

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 18 de dezembro de 1967. Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

LEI N.º 9.977, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1967

Concede pensão mensal a D. Aurea Silva Corrêa.

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida a D. Aurea Silva Corrêa, viúva do ex-deputado Benedito Realindo Corrêa, pensão mensal vitalícia e intransferível de valor equivalente à parte fixa dos subsídios dos deputados estaduais.

Parágrafo único — A pensão de que trata este artigo será paga enquanto perdurar o estado de viuvez da beneficiária.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá à conta dos recursos consignados ao Código Local n.º 185 — 3.2.4.0 — 82 — item 1300v 4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrôbas Martins

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 18 de dezembro de 1967. Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

LEI N.º 9.978, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1967

Altera a redação do item II do artigo 14 da Lei n.º 9.362, de 31 de maio de 1966

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o item II do artigo 14 da Lei n.º 9.362, de 31 de maio de 1966:

"II — os da classe inicial, mediante concurso público efetuado nos termos da legislação em vigor, ao qual concorrerão candidatos portadores da devida habilitação profissional".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Onadyr Marcondes

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 18 de dezembro de 1967. Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

LEI N.º 9.979, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a subscrever ações no aumento do capital social da Companhia Municipal de Transportes Coletivos (C.M.T.C.)

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a subscrever ações, até o montante de NCr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos), no aumento do capital social da Companhia Municipal de Transportes Coletivos (C.M.T.C.), autorizado pela Assembléa Geral Extraordinária de 20 de junho de 1967.

Artigo 2.º — Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de NCr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos).

Parágrafo único — O valor do crédito a que se refere este artigo será coberto com os recursos provenientes da redução, em igual quantia, das dotações consignadas ao Código Local n.º 184-A, Categorias Econômicas 4.0.0.0.4.3.0.0, 4.3.6.0, 4.3.6.2, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Ciro Albuquerque

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 18 de dezembro de 1967. Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto